



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece orientações aos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais quanto ao retorno às atividades presenciais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades dos Programas PIBID e RP poderão ser retomadas presencialmente nas escolas-campo conforme decisão de cada *Campus*/Subprojeto.

§ 1º. As atividades do PIBID e RP nas dependências do IFMG respeitarão a autonomia de cada *Campus* que retornará em etapas diferentes.

§ 2º. Entende-se, nesse documento, como formato híbrido, as ações / atividades desenvolvidas nas escolas com turmas reduzidas (abaixo de 50% da capacidade da sala de aula), em que se mesclam atividades presenciais e atividades em formato virtual. Para as atividades presenciais, as escolas-campo também devem seguir os protocolos de biossegurança de MG e/ou do respectivo município.

Art. 2º. A decisão sobre: retorno presencial, formato híbrido ou manutenção de atividades remotas de cada *Campus*/Subprojeto, deverá ser tomada em assembleia a ser realizada com o(s) coordenador(es) de área e/ou Docente(s) orientador(es), supervisor(es) e/ou preceptor(es) e discente(s) de iniciação à docência/residente(s), após aval dos dirigentes de cada *Campus*.

§ 1º. Caso haja divergência na tomada de decisão, caberá ao/a coordenador(a)/docente orientador(a) de área do *Campus*/Subprojeto reunir-se em assembleia com os(as) Coordenadores(as) de Área/docentes orientadores(as) de outros Subprojetos e Coordenador Institucional para analisarem a situação e tomarem decisões sobre o retorno presencial (ou híbrido) das atividades do PIBID ou RP, ou manutenção das atividades remotas, na(s) escola(s)-campo.

§ 2º. Devido à particularidade de cada *Campus*, será permitido o retorno de parte dos/das discentes de iniciação à docência/residente(s) em formato presencial (ou híbrido) e parte em formato remoto, desde que o(s) Coordenador(es) de Área/docente(s) Orientador(es) e os Supervisor(es)/Preceptor(es) aprovem em assembleia, mediante a elaboração de planos de ações / atividades para os diferentes grupos, presencial e remoto.

§ 3º. No caso do RP os planos de ações, em estreito diálogo com o Estágio Supervisionado, devem levar em consideração as seguintes atividades, suas complexidades e respectiva carga horária:

a) 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do(a) residente juntamente com o(a) preceptor(a) e o(a) docente orientador(a), avaliação da experiência, entre outras atividades;

b) 12 horas de elaboração de planos de aula; e

c) 40 horas de regência com acompanhamento do(a) preceptor(a).

Art. 3º. O *Campus*/Subprojeto que optar pelo retorno presencial (ou híbrido) de suas atividades na(s) escola(s)-campo poderá assim o fazer desde que considerado o atendimento das medidas abaixo elencadas:

I – Imunização completa do(a) discente (duas doses ou dose única e período de 14 dias após a última dose);

II – Redução dos índices gerais relacionados à COVID-19 (número de internações, números de óbitos, taxa de letalidade e de retransmissão comunitária) na região/município em que o campus está localizado;

III – Garantias sanitárias dadas pela escola-campo e/ou Diretoria de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Ensino e/ou Secretaria Estadual de Educação em relação ao controle da COVID-19;

IV - Atendimento aos Protocolos de Biossegurança e/ou da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e/ou do respectivo município para as atividades presenciais na escola-campo.

§ 1º. o(a) discente de iniciação à docência/residente deverá enviar o seu comprovante de imunização para sua respectiva Coordenação de Área, em arquivo de imagem ou pdf, que elaborará e encaminhará à escola-campo uma declaração com os nomes dos Iniciais à docência/residentes que cumprem os requisitos deste documento para retorno das atividades presenciais ou em formato híbrido.

§ 2º. o(a) discente de iniciação à docência/residente que não apresentar o seu comprovante de imunização completa fica impedido de participar das atividades presenciais (ou híbridas) na escola-campo e deve continuar desenvolvendo suas atividades de forma remota. Caso este/esta se oponha, será desligado(a) do programa e sua atitude será enquadrada como desabonadora e, nos termos do art. 58 da portaria 259 da CAPES, de 17 de dezembro de 2019, perderá sua bolsa.

Art. 4º. É facultado ao(a) discente de iniciação à docência/residente a participação nas atividades presenciais enquanto a retomada integral das atividades acadêmicas presenciais do IFMG de seu respectivo *Campus*/Licenciatura não for realizada.

§ 1º. Caso seja feita a opção pela não participação nas atividades presenciais na escola-campo, o(a) discente de iniciação à docência/residente, ou seu responsável legal, quando menor de idade, devem preencher e assinar o Anexo I, que deverá ser enviado à sua respectiva coordenação de área, em formato de imagem ou PDF, informando sua decisão.

§ 2º. Caso apenas parte dos(as) discentes de iniciação à docência/residentes, ainda que seja somente um(a), opte pela não participação nas atividades presenciais, a coordenação de área/Docente(s) Orientador(es/as) e supervisor(a)/preceptor(es) deverão elaborar um plano de ações para esse(s) discente(s) em consonância com as

dos demais colegas, garantindo assim sua efetiva participação no programa.

§ 3º. Caso opte pelo retorno presencial ou híbrido, o(a) discente de iniciação à docência/residente deverá se apresentar com máscara para realização das ações nas escolas-campo. São permitidos os seguintes modelos: máscara de tecido com mais de uma camada, máscara NF95/PFF e máscara cirúrgica. Também permite-se o uso de face shield, porém acompanhado de uma das máscaras permitidas.

§ 4º. Em caso do(a) discente retornar a atuar presencialmente em escolas estaduais, ou municipais, deverá assinar Anexo II: Termo de Ciência e responsabilidade para a realização de estágio / atividades do PIBID e PRP de forma presencial e/ou remota (híbrido) nas Escolas Estaduais, tendo em vista a publicação da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021.

§ 5º. No caso do RP, de forma remota ou presencial, o(a) residente, obrigatoriamente, deverá registrar as atividades desenvolvidas em relatórios sob supervisão dos preceptores e docentes orientadores.

Art. 5º. Caberá à coordenação de área/Docente(es) Orientador(es) em parceria com o(s) supervisor(es)/preceptor(es) e discentes, avaliarem as condições nas escolas-campo em relação às providências sanitárias.

§ 1º. Para as escolas estaduais deverá ser verificado a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, nº 189, de 22 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/DELIBERA%C3%87%C3%83O%20DO%20COMIT%C3%8A%20EXTRAORDIN%C3%81RIO%20COVID-19%20N%C2%BA%20189,%20DE%2022%20DE%20OUTUBRO%20DE%202021.pdf>>

§ 2º. Deverá ser considerada a Portaria do IFMG nº 489 de 20 julho de 2021 que dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, em especial o art. 5º que dispõe sobre os servidores que deverão priorizar o trabalho remoto. Disponível em: <<https://www2.ifmg.edu.br/portal/noticias/ifmg-publica-diretrizes-para-retorno-gradual-e-seguro-de-atividades-presenciais/portaria-ifmg-489-2021.pdf>>

§ 3º. Para as escolas municipais deverá ser verificado a existência de orientações do respectivo município.

Art. 6º. Os casos omissos ou não previstos neste documento deverão ser encaminhados à Coordenação Institucional e Gestão dos Programas PIBID e RP do IFMG, para análise, avaliação e definição de ações e procedimentos cabíveis.

Art. 7º. Estas diretrizes entram em vigência na data de sua publicação e encerram-se quando o *Campus*/Licenciatura decidir pelo seu retorno 100% presencial.

ANEXO I:

Modelo de Carta

Eu, _____, CPF _____, iniciante à docência do PIBID - IFMG (Ou, bolsista do RP - IFMG), subprojeto _____, *Campus* _____ declaro que mantereí minhas atividades do PIBID (ou RP) de forma remota até que o meu curso volte a ser 100% presencial.

Nome do responsável legal (quando menor de idade): _____

CPF _____

Assinatura do aluno ou responsável

_____, ____ de _____ de 2021.

ANEXO II:

Termo de Ciência e responsabilidade para a realização de estágio / atividades do PIBID e PRP de forma presencial e/ou remota (híbrido) nas Escolas Estaduais, tendo em vista a publicação da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.506/2021:

Eu, _____ participante do Programa _____, RG nº _____, CPF nº _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) na Instituição de Ensino Superior _____ no curso _____ de _____ mediante este instrumento, DECLARO ter ciência das medidas preventivas de comportamento e proteção para realização de atividades presenciais em espaços físicos da Escola _____, código do INEP _____ situada : _____ (endereço: Rua/ Av, nº, município).

Na vigência de Pandemia causada pela Covid-19 me comprometo a cumprir o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS.

Declaro ter recebido informações da ESCOLA/SRE (ou Secretaria Municipal de Educação) sobre as medidas de proteção necessárias, sobre o uso de equipamentos de proteção individual e declaro que seguirei as recomendações do PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 e das orientações específicas para a Escola Estadual (ou Escola Municipal) onde serão realizadas as atividades de estágio curricular obrigatório, ou do Programa Residência Pedagógica, ou do PIBID.

Declaro que gozo de boa saúde e não apresento condições de vulnerabilidade que representem risco aumentado em caso de Covid-19.

Declaro que fui esclarecido que, em caso de situação de risco aumentado para a Covid-19, devo comunicar ao gestor da escola, para receber orientações adequadas e não frequentar os espaços da unidade escolar na vigência da pandemia.

Declaro estar ciente de que na presença de qualquer sintoma relacionado à Covid-19, em mim ou em contatos próximos, devo comunicar imediatamente ao gestor escolar e não devo frequentar os espaços da (nome da escola).

Assinatura do estudante:

Ciência e de acordo do Responsável (Direção da Escola):

Assinatura:

_____, ____ de _____ de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 17/11/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1009687** e o código CRC **10E7763F**.

23208.003866/2021-84

1009687v1